

**PROPOSTAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS – 05 DE NOVEMBRO DE 2009**

<b>Estatuto em vigor</b>	<b>Proposta Novo Estatuto</b>																		
<p>Art. 5º: Parágrafo 5º - Em sendo realizada a compensação citada no § 4º deste artigo, a responsabilidade do associado desligado junto ao SICOOB CREDIPÉU perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social da Cooperativa.</p>	<p>Art. 5º: Parágrafo 5º- A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.</p>																		
<p>Art. 10</p> <p>Parágrafo 1º- O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição da cota capital seja feita em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou a assembléia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.</p>	<p>Art. 10</p> <p>Parágrafo 1º- O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição da cota capital seja feita no mesmo prazo em que o associado a integralizou, em parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou a assembléia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.</p>																		
<p>Art. 12</p> <p>I- 40%(quarenta por cento) para o Fundo de Reserva;</p> <p>III- o saldo que restar ficará à disposição da Assembléia Geral.</p> <p>Parágrafo de Redação inexistente</p>	<p>Art. 12</p> <p>I- 40%(quarenta por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva, observados ainda os parágrafos deste artigo;</p> <p>III- ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo, o saldo que restar ficará à disposição da Assembléia Geral.</p> <p>Parágrafo 1º- O percentual previsto no inciso I do caput sofrerá variação para maior de acordo com a classificação do SICOOB CREDIPEU, conforme tabela abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="703 1429 1430 2000"> <thead> <tr> <th data-bbox="703 1429 820 1529">Classificação Risco</th> <th colspan="2" data-bbox="820 1429 1430 1529"><b>RESERVA LEGAL</b></th> </tr> <tr> <td data-bbox="703 1529 820 1610"></td> <th data-bbox="820 1529 1126 1610">RL/PLA menor que 20%</th> <th data-bbox="1126 1529 1430 1610">RL/PLA maior que 20%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="703 1610 820 1677">BRLP</td> <td data-bbox="820 1610 1126 1677" rowspan="2">45%</td> <td data-bbox="1126 1610 1430 1677" rowspan="2">40%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="703 1677 820 1744">BRMP</td> </tr> <tr> <td data-bbox="703 1744 820 1812">MRLP</td> <td data-bbox="820 1744 1126 1812" rowspan="2">50%</td> <td data-bbox="1126 1744 1430 1812" rowspan="2">40%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="703 1812 820 1879">MRMP</td> </tr> <tr> <td data-bbox="703 1879 820 1946">MRCP</td> <td data-bbox="820 1879 1126 1946" rowspan="2">70%</td> <td data-bbox="1126 1879 1430 1946" rowspan="2">50%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="703 1946 820 2011">ARMP</td> </tr> </tbody> </table>	Classificação Risco	<b>RESERVA LEGAL</b>			RL/PLA menor que 20%	RL/PLA maior que 20%	BRLP	45%	40%	BRMP	MRLP	50%	40%	MRMP	MRCP	70%	50%	ARMP
Classificação Risco	<b>RESERVA LEGAL</b>																		
	RL/PLA menor que 20%	RL/PLA maior que 20%																	
BRLP	45%	40%																	
BRMP																			
MRLP	50%	40%																	
MRMP																			
MRCP	70%	50%																	
ARMP																			

<p>Parágrafo 1º Parágrafo 2º Parágrafo 3º</p>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 20%; text-align: center; vertical-align: top;">ARCP</td> <td style="width: 30%;"></td> <td style="width: 50%;"></td> </tr> </table> <p>I-Entende-se por BRLP a classificação de risco como de baixo risco longo prazo.</p> <p>II-Entende-se por BRMP a classificação de risco como de baixo risco médio prazo.</p> <p>III-Entende-se por MRLP a classificação de risco como de médio risco longo prazo.</p> <p>IV-Entende-se por MRMP a classificação de risco como de médio risco médio prazo.</p> <p>V-Entende-se por MRCP a classificação de risco como de médio risco curto prazo.</p> <p>VI-Entende-se por ARMP a classificação de risco como de alto risco médio prazo.</p> <p>VII-Entende-se por ARCP a classificação de risco como de alto risco curto prazo.</p> <p>VIII-Entende-se por RL a reserva legal.</p> <p>IX-Entende-se por PLA o patrimônio líquido ajustado.</p> <p>Parágrafo 2º-O mês de referência do Programa de Análise Financeira e de Risco do SICOOB (PROAF) a ser observado na determinação do percentual de Fundo de Reserva, na forma do §1º deste artigo, será o último divulgado no respectivo exercício social pelo SICOOB BRASIL no SIG SICOOB.</p> <p>Parágrafo 3º-A classificação de risco a ser considerada na forma do §2º acima é a média prevista no respectivo PROAF.</p> <p><b>Renumerar os parágrafos sem alterar a redação:</b> Parágrafo 4º Parágrafo 5º Parágrafo 6º</p>	ARCP		
ARCP				
<p>Art. 26</p> <p>I- Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e do parecer sobre as demonstrações financeiras e notas explicativas, subscrito por responsável técnico integrante da Gerência de Auditoria e Inspeção do SICOOB CENTRAL CREDIMINAS, em cumprimento às normas do Conselho Monetário</p>	<p>Art. 26</p> <p><b>Alterar a redação do inciso I.</b> I- Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e do parecer sobre as demonstrações financeiras e notas explicativas. A prestação de contas compreende:</p>			

<p>Nacional e do Banco Central do Brasil. A prestação de contas compreende:</p> <p>III- eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria-Executiva;</p> <p>IV- fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e/ ou Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.</p>	<p><b>Renumerar o inciso e alterar a redação do mesmo.</b></p> <p>IV- eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;</p> <p><b>Renumerar o inciso sem alterar a redação do mesmo.</b></p> <p>III- fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e/ ou Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.</p>
<p>Art. 32</p> <p>Inciso III</p> <p>Letra que não contém neste inciso</p>	<p>Art. 32</p> <p>Inciso III</p> <p>f) Deliberar sobre a distribuição, entre os Diretores-Executivos, das responsabilidades pelas áreas determinadas em normativos do Banco Central do Brasil.</p>
<p>Art. 37</p> <p>e) Ser o responsável pela abertura e manutenção das contas correntes, nos termos dos normativos vigentes;</p> <p>f) Ser o responsável pelo cumprimento das normas de abertura, manutenção e movimentação de contas correntes de depósito para investimento, nos termos dos normativos vigentes.</p> <p>g) Ser o responsável pelo Sistema de Registro de Denúncias, Reclamações e Pedidos de Informações (RDR), nos termos das normas do BACEN em vigor.</p> <p>h) Ser o responsável pelo Gerenciamento do Risco Operacional.</p> <p>j)</p>	<p><b>Exclusões das alíneas e; f; g;h do artigo 37.</b></p> <p>Art. 37</p> <p>Excluir</p> <p>Excluir</p> <p>Excluir</p> <p>Excluir</p> <p><b>Em razão das exclusões acima alterar letra j para e sem alterar a redação.</b></p> <p>e)</p>
<p>Art. 38</p> <p>d) Ser o responsável pelo setor de informática da cooperativa, bem como pelo cumprimento das disposições contidas na Lei n.º 9.613/98;</p>	<p><b>Exclusões das alíneas d;e; f; g;h; i; j; l do artigo 38</b></p> <p>Art. 38</p> <p>Excluir</p>

<p>e) Examinar, verificar e conferir todos os documentos contábeis e bancários, zelando pela contabilidade na qualidade de responsável direto pela mesma;</p> <p>f) Ser o responsável pelo controle do risco de liquidez, nos termos das normas do BACEN em vigor;</p> <p>g) Ser o responsável pela prestação das informações referentes à central de risco de crédito, nos termos das normas do BACEN em vigor;</p> <p>h) Ser o responsável pela atualização dos dados registrados no sistema UNICAD;</p> <p>i) Ser o responsável pela realização das operações de empréstimo e de troca de títulos, nos termos dos normativos vigentes;</p> <p>j) Ser o responsável pelos acordos para compensação e liquidação de obrigações, nos termos dos normativos vigentes;</p> <p>l) Ser o responsável pelo atendimento das denúncias, das reclamações e pela prestação de informações no Sistema de Registro de Denúncias, Reclamações e Pedidos de Informações (RDR);</p> <p>m)</p>	<p>Excluir</p> <p>Excluir</p> <p>Excluir</p> <p>Excluir</p> <p>Excluir</p> <p>Excluir</p> <p>Excluir</p> <p><b>Em razão das exclusões acima alterar letra m para d sem alterar a redação.</b></p> <p>d)</p>
<p>Art. 50-</p> <p>Parágrafo 2º- O SICOOB CREDIPÉU, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza por ela ou por qualquer outra associada causada ao SICOOB CENTRAL CREDIMINAS, bem como pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou</p>	<p><b>Alterar a redação do parágrafo 2º do artigo 50.</b></p> <p>Art. 50</p> <p>Parágrafo 2º- O SICOOB CREDIPÉU, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza por ela ou por qualquer outra associada causada ao SICOOB CENTRAL CREDIMINAS, bem como pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao SICOOB CENTRAL CREDIMINAS, considerado o conjunto delas como um Sistema Integrado, observado o disposto no § 3º e no § 4º deste artigo.</p>

<p>qualquer outra associada causar ao SICOOB CENTRAL CREDIMINAS, considerado o conjunto delas como um Sistema Integrado, observado o disposto no § 3º, no § 4º e no § 5º deste artigo.</p>	
<p>Capítulo Inexistente</p>	<p><b>Capítulo X - Da Ouvidoria.</b></p> <p>Art. 55 - O ouvidor do SICOOB CREDIPEU é designado e destituído pelo Conselho de Administração, tendo prazo de mandato indeterminado, devendo ser observados os requisitos previstos nas normas do BACEN e/ou do Conselho Monetário Nacional quanto à sua capacitação.</p> <p>Parágrafo Único – O SICOOB CREDIPEU pode firmar convênio com o SICOOB CENTRAL CREDIMINAS para utilização de serviço de atendimento e assessoramento em relação à ouvidoria.</p> <p>Art. 56 – Constituem atribuições da ouvidoria:</p> <p>I – Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços do SICOOB CREDIPEU, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado em sua sede e/ou em quaisquer outros pontos de atendimento;</p> <p>II – Prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;</p> <p>III – Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 30 (trinta) dias;</p> <p>IV – Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III deste Artigo;</p> <p>V – Propor ao Conselho de Administração do SICOOB CREDIPEU medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;</p> <p>VI – Elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração do SICOOB CREDIPEU e ao SICOOB CENTRAL CREDIMINAS, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V deste Artigo.</p> <p>Art. 57 – O Conselho de Administração do SICOOB CREDIPEU se compromete a:</p> <p>I – Criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;</p> <p>II – Assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às</p>

	reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.
<p>Capítulo X- Da Dissolução e Liquidação.</p> <p>Art. 55 Art. 56 Art. 57 Art. 58</p>	<p><b>Renumerar o Capítulo e seus artigos sem alterar a redação dos mesmos.</b> Capítulo XI – Da Dissolução e Liquidação.</p> <p>Art. 58 Art. 59 Art. 60 Art. 61</p>
<p>Capítulo XI - Disposições Transitórias</p> <p>Art. 59-</p>	<p><b>Renumerar o Capítulo e seu artigo sem alterar a redação dos mesmos</b> Capítulo XII- Disposições Transitórias</p> <p>Art. 62-</p>